



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº _____ /2025

Altera a Lei nº 4.164, de 22 de junho de 2010, que dispõe sobre a cessão de servidores municipais, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do artigo 2º da Lei nº 4.164, de 22 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Na hipótese dos incisos I e II deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária. Nos demais casos previstos em lei, em que não haja especificação expressa sobre a responsabilidade pelo pagamento, o ônus permanecerá com o cedente”.

Art. 2º - Os demais artigos, incisos e parágrafos da Lei 4164 de 22 de junho de 2010, permanecem inalterados.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 25 de fevereiro de 2025

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”

PROTOCOLO 50849/2025 - 26/02/2025 11:09 - PROCESSO 331/2025



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 25 de fevereiro de 2025.
OEP/ 055/2025

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que altera a Lei nº 4.164, de 22 de junho de 2010, que dispõe sobre a cessão de servidores municipais, e dá outras providências.

A presente proposta visa aperfeiçoar a legislação vigente, assegurando que, nas hipóteses de cessão previstas no artigo 2º, o ônus financeiro da remuneração do servidor recaia sobre o órgão ou entidade cessionária, **incluindo os casos de exercício de cargo em comissão ou função de confiança**.

A alteração fundamenta-se na premissa de que **o ente que efetivamente se beneficia da força de trabalho do servidor deve arcar com os custos correspondentes**, garantindo coerência na alocação dos recursos públicos. Quando um servidor é cedido para exercer cargo em comissão ou função de confiança, passa a desempenhar atividades estratégicas e de confiança **em favor exclusivo do órgão cessionário**, portanto, não havendo lógica que a remuneração continue a ser suportada pelo ente cedente, que não mais usufrui de seus serviços.

Além de evitar encargos desnecessários ao ente cedente, essa modificação promove **maior equilíbrio fiscal e eficiência na gestão de despesas com pessoal**, assegurando que os custos da cessão sejam suportados por quem efetivamente se beneficia da força de trabalho do servidor, em consonância com os princípios da economicidade, razoabilidade e responsabilidade fiscal.

Atenciosamente.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Artur Ernesto Henrique
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:50849/2025 - 26/02/2025 - 11:09 - ATHM-Y117-8DT3-CJNT
PROTOCOLO 50849/2025 - 26/02/2025 11:09 - PROCESSO 331/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=ATHMY1178DT3CJNT>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: ATHM-Y117-8DT3-CJNT

